



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BÚFALOS



Prezados Srs.,

A Associação Brasileira de Criadores de Búfalos (ABCB), por delegação do DISPOA, estabeleceu em agosto de 2000 o programa denominado “Selo de Pureza”, através do qual, concede aos Laticínios participantes autorização para aposição nos rótulos de produtos elaborados exclusivamente com leite bubalino de um “selo” representativo da certificação de origem do produto.

O objetivo do programa é buscar garantir uma concorrência honesta entre produtos colocados no mercado, agregando valor àqueles elaborados exclusivamente com o leite da espécie, de qualidade reconhecidamente superior, além de garantir a segurança alimentar aos consumidores de tais produtos, submetendo-os a aferição periódica de sua composição através de exames laboratoriais de teste para identificação de espécies em produtos lácteos derivados de búfala com análises quali e quantitativa para a presença de leite de búfala e leite de vaca, além de eventual fiscalização nos estabelecimentos produtores, realizados por seu Grupo Técnico de Controle (GTC).

O programa, de âmbito nacional, através da atuação dos participantes representados por sua Comissão Executiva busca ainda além de promover o selo em si junto aos formadores de opinião, compradores e mercado consumidor, difundir boas técnicas de fabricação entre seus membros, promover a difusão da exploração bubalina leiteira, assegurando uma maior e mais regular oferta de matéria prima, bem como estimular o maior consumo dos produtos derivados de leite de búfalas.

As condições para adesão ao programa são, além do compromisso de respeitar o regulamento, de submeter seus rótulos à apreciação da direção do programa a fim de que os mesmos não encerrem confusões quanto à origem da matéria prima, de se manter como associado da ABCB (independentemente de já o ser enquanto criador, se for o caso), de recolher uma taxa de adesão ao programa e, para sua manutenção, contribuir com o valor de R\$ 0,02 por litro de leite bubalino processado em seu estabelecimento, seja qual for o destino dado ao mesmo.

Os recursos assim obtidos são destinados à administração burocrática e execução das ações de fiscalização, e o saldo, mantido numa conta própria, tem sua aplicação determinada pela Comissão Executiva do programa, no interesse dos participantes do mesmo, tendo por exemplo efetuado a elaboração de material promocional, divulgação em revistas especializadas, patrocínio de pesquisas sobre derivados e cursos de formação profissional.

Pesquisas efetuadas junto a consumidores de derivados de leite de búfalo em São Paulo deram conta que, na percepção do consumidor, o selo vem agregando uma imagem altamente positiva e, a intensificação das ações promocionais do programa certamente representam uma vantagem competitiva adicional aos produtos certificados e portanto, o fortalecimento do “selo”, que se dará com uma maior adesão dos fabricantes, permitirá certamente uma potencialização do mercado como um todo, diferenciando e valorizando os produtos que o portem. Prova inequívoca disto é a evolução do volume de leite bubalino processado pelos participantes do programa.

Assim sendo, no intuito de facilitar as condições para adesão a programa e, em caráter promocional, estabelecemos condições especiais para o ingresso de sua empresa no Selo de Pureza da ABCB, que apresentamos abaixo, bem como o regulamento do programa.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que entenderem necessários.

Atenciosamente,

Simon Fernandes Riess
Presidente-ABCB

Condições para Adesão

- **Taxa de adesão** (atualmente no valor de R\$ 5.000,00 à vista) ou
- parcelas mensais A COMBINAR
- **Anuidade da ABCB válida para 2.026**
- R\$ 1.718,80
- **Valor por litro processado (litragem)**
R\$ 0,02 (o volume do mês é informado até dia 15 do mês seguinte e pago até o dia 30 através de boleto bancário ou depósito em conta da ABCB)

Fone: (011) 9.95606.8077

Email: búfalo@bufalo.com.br Home-page: <http://www.bufalo.com.br>



Regulamento do Selo de Pureza

Art. 1o Fica instituído, no âmbito da Associação Brasileira de Criadores de Búfalos, (ABCB) o “Selo de Pureza” (Selo), cuja utilização será regida por este regulamento, sendo exclusiva dos respectivos associados, mediante assinatura e registro do “Termo de Autorização e Compromisso”, conforme minuta anexa e parte integrante do presente Regulamento, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para conhecimento de terceiros.

Art. 2o O Selo será exclusivamente aplicado aos derivados do leite de búfala, produzidos exclusivamente com leite de búfala, de origem conhecida da ABCB e sujeitos ao regime de controle e análise de pureza estabelecido neste Regulamento.

Art. 3o O Selo corresponderá ao modelo depositado pela ABCB junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, observando as características e dimensões previstas na anexa Arte Final do logotipo, que fica fazendo parte integrante do presente Regulamento.

Art. 4o A autorização para a utilização do Selo, contida no acima mencionado “Termo de Autorização e Compromisso”, vigorará pelo tempo em que o produtor se mantiver associado à ABCB e cumulativamente cumprir integralmente suas obrigações previstas no presente Regulamento, devendo a utilização cessar imediatamente, caso o produtor, por qualquer motivo, deixe de ser associado à ABCB, renuncie ou tenha sua autorização cassada por descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente Regulamento.

Art. 5o Até 30 (trinta) dias após a assinatura do “Termo de Autorização e Compromisso” o associado deverá apresentar, para exame e aprovação da ABCB, a arte final de seus rótulos, com a inclusão do Selo, devendo ater-se à forma aprovada até que qualquer alteração seja examinada e aprovada pela ABCB.

Art. 6o O controle permanente da fabricação dos derivados do leite de búfala, e da utilização do Selo, conforme prevista neste Regulamento, será feito através do Grupo Técnico de Controle (GTC), constituído dos técnicos da ABCB, presidido pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico (CDT) e composto, no mínimo de três e no máximo de dez membros, nomeados pela Diretoria da ABCB, mediante indicação dos associados, tendo por base os seus conhecimentos da criação de búfalos leiteiras e produção de derivados do leite de búfala. Os membros do GTC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. As reuniões do GTC terão periodicidade trimestral, devendo constar da agenda da reunião o exame dos relatórios de visita e análises, realizados no período. Das reuniões do GTC serão lavradas atas, que serão encaminhadas à consideração da Diretoria da ABCB, incluindo as recomendações, sugestões e medidas punitivas aprovadas pelo GTC.

Art. 7o Compete ao presidente do GTC selecionar o técnico para efetuar a visita ao laticínio, bem como contratar de forma terceirizada o Laboratório e o apoio técnico necessário ao serviço de análises dos produtos e controle da utilização do Selo, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 8o As práticas de controle e as análises para a confirmação da pureza dos produtos serão feitas com base nos métodos aprovados pelas autoridades italianas para a “mozzarella di bufala campana” com as modificações e adaptações que forem aprovadas pelo GTC. Garantia a pureza do produto, os produtores não serão obrigados a revelar segredos de produção ou alterar seus métodos, desde que estes sejam compatíveis com as exigências do SIF/DIPOA, do Ministério da Agricultura.

Art. 9o As vistorias nos laticínios e as análises dos produtos serão feitas com a periodicidade considerada adequada pelo GTC, devendo os técnicos conferir a origem do leite utilizado, anotar a quantidade de leite recebida e colher amostras de leite e/ou seus derivados, para posterior análise laboratorial. A critério e com a periodicidade que o GTC julgar adequada, a coleta de material para análise poderá ser feita nos pontos de venda ou consumo dos produtos.

Art. 10 Constatada em análise a presença de proteínas de leite bovino ou de origem diversa do leite de búfala em produtos autorizados a utilizar o Selo, o produtor será imediatamente notificado do laudo, sendo os técnicos deslocados para o laticínio produtor para determinar a origem da mistura. O deslocamento será feito às expensas do produtor, que, além de arcar com os custos adicionais, deverá colaborar com os técnicos para que o problema seja sanado o mais cedo possível. Uma vez sanado o problema e ainda às expensas do produtor, o GTC, a seu critério, aumentará a frequência das vistorias e das análises a serem feitas no laticínio do produtor, até que se certifique de que a mistura que se produz cessou.

Art. 11 O GTC desenvolverá e recomendará aos produtores métodos práticos de controle de pureza do leite recebido na plataforma, de forma a permitir suspeita de mistura do leite recebido. Em tal caso, a pedido do produtor, o GTC dará apoio técnico para a confirmação e origem da eventual mistura. Constatada a mistura por denúncia do próprio produtor, não será esta contada para o efeito de reincidência.

Art. 12 Constatada a reincidência de mistura, dentro do prazo de seis meses da mistura anterior, o GTC julgará, dando ao produtor ampla defesa, se o produtor agiu com culpa ou dolo, devendo, em ambos os casos, cancelar a autorização para o uso do Selo, bem como ser aplicada multa no valor de R\$5.000,00. Se o GTC entender que o produtor agiu com dolo ou má fé, proporá à Diretoria da ABCB a sua expulsão dos quadros associativos da ABCB.

Art. 13 Além da contribuição associativa devida à ABCB, os produtores autorizados ao uso do Selo deverão arcar com as despesas e custos necessários ao serviço de controle de pureza dos derivados do leite de búfala através de uma contribuição adicional, de periodicidade mensal, proporcional à quantidade de leite recebida em seus laticínios. Anualmente, o GTC juntamente à Diretoria da ABCB, preparará o orçamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços, determinando o valor a ser cobrado dos produtores autorizados e fixando a respectiva contribuição, acrescida de 10%, para constituição de fundo de reserva. Para a determinação da quantidade de leite recebida, será utilizada a declaração do produtor, sujeita a confirmação durante as visitas técnicas aos laticínios, observada a sazonalidade da produção do leite de búfala.

Art. 14 Os recursos provenientes da contribuição adicional dos produtores autorizados serão mantidos pela ABCB em conta bancária à parte.

Art. 15 O presente Regulamento está em vigor, devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da ABCB do dia 05 de agosto de 2000.

Art. 16 Como medida transitória, a autorização para o uso do Selo entrará em vigor imediatamente, mediante assinatura do compromisso dos produtores de respeitar a pureza dos derivados do leite de búfala de sua produção e declaração da quantidade de leite recebida em sua plataforma, ficando a critério do primeiro GTC escolhido iniciar as vistorias e análises com a periodicidade adequada, tão logo os recursos das contribuições adicionais o permitam, sem ônus para o Caixa da ABCB.

Art. 17 Competirá à Diretoria da ABCB resolver os casos omissos.

Art. 18 O presente Regulamento será periodicamente revisto, à luz da experiência obtida com a sua aplicação, ficando a primeira revisão prevista para agosto de 2001.



PROPOSTA DE ADESÃO DE ASSOCIADO À ABCB

Nome ou Razão Social: _____
 Pessoa para Contato: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ Estado: _____ CNPJ: _____ CEP: _____
 Fone comercial: _____ celular _____
 Email: _____ Home Page: _____
 Instagran: _____

Categoria de associado

Efetivos (criadores)	Empresas ligadas ao agronegócio de búfalo
Pessoa Física ()	Participante do Selo de Pureza ()
Pessoa Jurídica ()	Abatedouro/Frigorífico ()
	Comércio de Derivados ()
	Outra atividade () Qual ?

Criadores

Fazenda (1): _____
 Município: _____ Estado: _____ País: _____ CEP: _____
 Fazenda (2): _____
 Município: _____ Estado: _____ País: _____ CEP: _____
 Raças que cria: Jafarabadi () Murrah () Mediterrâneo () Carabao () Mestiços ()
 Finalidade exploração: Corte () Leite () Reprodução () Sêmen ()
 Ciclo de exploração: Cria () Recria/Engorda () Confina ? () Compra/Venda ()
 Rebanho aproximado: Matrizes: _____ Total (mamando a caducando): _____

Empresas

Nome Fantasia: _____ Produtos : _____
Laticínios: Produção estimada em base anual de leite de búfalos _____
Fornecedores: _____

Opção de Pagamento (quando aplicável)

DEPÓSITO () PIX CNPJ 61860458000105 () LINK (taxa juros do cartão) ().
 OBS.: _____

Data: ____/____/____ Nome e Assinatura: _____



TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ADESÃO AO SELO DE PUREZA ABCB

A Empresa, declara pelo presente termo o seu interesse na adesão voluntária ao Programa do Selo de Pureza 100% Búfalo e, para tanto, solicita que se iniciem os procedimentos preliminares visando a certificação de seu(s) produto(s).

Os dados da empresa são os indicados abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Laticínio:

CONTATO

Nome:

Tel.:

E-mail:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

MARCAS QUE PRETENDE CERTIFICAR

PONTOS DE VENDAS:

1- _____

2- _____

RG: _____ CPF _____

Local / Data _____

Nome Legível _____

OBS: Devolva por e-mail bufalo@bufalo.com.br este Termo de Adesão